



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____./____-ADM DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
____/20__ – CPL/PMB/ADM.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
UMA PATRULHA AGRÍCOLA - CONTRATO DE REPASSE
Nº 873445/2018/MAPA/CAIXA - PROPOSTA SICONV:
037134/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO
MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA E A
EMPRESA..... COMO ABAIXO MELHOR
SE DECLARA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 05.425.871/0001-70 com sede na Praça Santo Antônio, nº 199, Baião, Estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - RG: XXXXXXXXXXXX e CPF: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, inscrita no CNPJ Nº....., com sede na, nº,, neste ato representado por seu procurador, brasileiro, RG Nº e do CPF/MF-..... doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA - CONTRATO DE REPASSE Nº 873445/2018/MAPA/CAIXA - PROPOSTA SICONV: 037134/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste deste instrumento contratual.

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o Nº. ____/20__ – **CPL/PMB/ADM**. Realizado no dia ____ de _____ de 20__, às ____h ____min, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - O presente Contrato tem por base legal a Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Instrumento contratual.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

3.1 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação: exercício 2019.

Dotação Orçamentária:

11 - Secretaria Exec. de Agricultura Familiar
1101 – Secretaria Exec. de Agricultura Familiar
20 608 0008 1.013 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas.
Fonte recurso:
10010000 – Recursos Ordinários
15100000 – Outros Convênios da União
Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento: 4.4.90.52.40

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA - CONTRATO DE REPASSE Nº 873445/2018/MAPA/CAIXA - PROPOSTA SICONV: 037134/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA; consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/20__ – CPL/PMB/ADM** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência.

5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante.

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.

5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – Assinado o contrato, o respectivo objeto pactuado será recebido:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivamente, em até **10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade, quantidade dos materiais, e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Anexo I do edital em referência.

6.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.3- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.4 - Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

6.5 - Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no Almoarifado, do material no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da comunicação.

6.6 - O material deverá ser apresentado, acompanhada do de Nota Fiscal/Fatura, no Almoarifado Central do Município localizado Av. Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, cidade de Baião/PA, no horário de 08:00 horas as 12:00 horas, dentro do prazo previsto na proposta.

6.7 - A EMPRESA FORNECEDORA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, independentemente de ser ou não o fabricante do material, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

6.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a empresa fornecedora deverá comunicar tal fato a Administração, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do material que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da administração aceitá-lo ou não.

6.9 - Só serão aceitos os fornecimentos de materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato até, podendo ser prorrogável por igual período a critério da administração, sendo o prazo de execução de 180 dias em conformidade com o Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Oitava – PREÇOS

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos materiais constantes abaixo descritos deste instrumento contratual o valor global de R\$ _____ (_____ reais), referente _____, que serão pagos pelo **MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. MAX.	V. TOTAL MAX.
01	Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Max. Unitário (R\$)	Valor total Max. (R\$)
	XXXXXXXX	XXX	R\$ XXXXX (XXX reais)	R\$ XXXXX (XXX reais)
TOTAL				R\$ XXXXX (XXX reais)

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento dos materiais.

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será creditado em favor da empresa vencedora por meio de transferência online, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, que deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

9.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4 - Para efeito de pagamento, a Administração procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, a plicáveis a este instrumento;

9.5 – A Prefeitura Municipal de Baião/PA se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos materiais fornecidos, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e na Autorização de compra.

9.6 – A Prefeitura Municipal de Baião/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, do certame.

Paragrafo Único: Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com as Fazendas – FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, CNDT.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade e garantia dos materiais fornecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º. ___/20__ – CPL/PMB/ADM.**

10.2 – Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à **CONTRATADA** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º. ___/20__ – CPL/PMB/ADM.** Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA** ou no prazo de execução contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parcial ou total, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira – MULTAS/PENALIDADES

13.1. Se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá:

- a) Ficar impedido de contratar com o município pelo prazo de (05) cinco anos;
- b) Ter seu registro cadastral municipal cancelado.

13.2. Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento dos materiais do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.3. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Parágrafo Primeiro: A critério da CONTRATANTE, cumulativamente às penalidades acima descritas, poderá ocorrer a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** e emissão de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto: Quando não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município de Baião/PA, que designa-rá, o servidor responsável pela fiscalização do presente contrato, observando todos os aspectos estipulados para execução do mesmo.

14.2. O objeto desta licitação, a ser contratado, também serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado através de Portaria pela PMB.

14.3. A Fiscalização é exercida no interesse do Município de Baião/PA; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

14.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

14.6. O objeto desta licitação, a serem contratados, também serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor _____ designado através da Portaria nº. _____ pela PMB.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses contidas nos art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

15.2 - Rescindido o contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos materiais já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

Cláusula Décima Sexta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

16.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 - Para efeito de pagamento, a Administração procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, a plicáveis a este instrumento.

16.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

16.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

16.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sétima - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

17.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

17.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto na clausula 13.

17.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Oitava - VALOR DO CONTRATO

18.1 - O valor global do presente contrato é de R\$-.....(..... reais).

Cláusula Décima Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - São obrigações da contratada:

19.2 - Realizar a assinatura do contrato em até 03 (três) dias depois de sua convocação pela Prefeitura Municipal de Baião/PA ou realizar a retirada da ordem de compra ou documento equivalente, conforme o caso.

19.3 - A qualidade dos materiais deverá ser rigorosamente àquela descrito no Termo de Referência (**Anexo – I**), não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

19.4 - Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

19.5 - Durante a Vigência do contrato a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de requisição do Setor solicitante.

19.6 - A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus empregados, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93;

19.7 - A CONTRATADA obriga-se a substituir os materiais que não estejam em conformidade com o Termo de Referência no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente a sua reparação.

19.8 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, e com os servidores municipais.

19.9 - A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

19.10 - Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

19.11 - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

19.12 - A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

19.13 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

19.14 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

19.15 - Apresentara cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

19.16 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;

19.17 - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE.

19.18 - Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação.

19.19 – Fornecer os materiais objeto da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

19.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos materiais contratados.

Cláusula Vigésima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 - Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.2 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos materiais.

20.3 - Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

20.4 - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada.

20.5 - Serão considerados para efeito de pagamento os materiais efetivamente fornecidos pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

Cláusula Vigésima Primeira - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA**, Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro – Baião – Estado do Pará – CEP: 68.465-000.

21.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.3 - A **CONTRATADA** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos materiais.

21.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

21.5 - A **CONTRATADA** fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Vigésima segunda – FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Baião/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião/Pá, _____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal de Baião/PA
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:
2- _____
Nome:
CPF: